

PROCESSO Nº: 2014 0904 000092

PROCESSO TCE Nº: 6286/2005

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial devido à firtatura da apostila relativa aos reajustamentos de preços da 3ª medição do contrato n º 0324/2002;

OBJETO: Execução dos serviços de reforma geral, construção de sala de ensino especial, banheiros, depósitos de merenda, depósito de material de limpeza e construção de muro da escola Estadual José Alves de Assis em Caseara – To;

VALOR DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: R\$ 15.867,47 (quinze mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

GESTOR DO PERÍODO: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Ex Secretária da Educação do Estado;

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 028/2014.

1 - INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas é o mecanismo responsável pela prevenção e constatação de ações irregulares referente ao trato com recursos públicos, visando assim, coibir anomalias quanto aos aspectos técnicos e financeiros.

“Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento” (art. 63 da Portaria Interministerial (MPOG/MF/CGU n.º 127/2008).

Deste modo, a Controladoria Geral do Estado no uso das atribuições legais designou a comissão Tomada de Contas Especial através da Portaria CGE nº 95/2014, publicada no DOE nº 4.114 de 25/04/2014 em cumprimento a determinação contida na Resolução nº 199/2014- TCE-TO – Pleno.

Foi instaurado o processo pela Controladoria-Geral do Estado e autuado em 30/4/2014 (fl. 01), com o objetivo de apuração e quantificação de possíveis danos, bem como a definição de responsabilidades, decorrentes de possíveis práticas de ato antieconômico da firtatura da Apostila, relativa ao reajustamento de preços da 3ª medição do contrato n º 324/2002, tendo como objeto a execução dos serviços de reforma geral, construção de sala de ensino especial, banheiros, depósitos de





merenda, depósito de material de limpeza e construção de muro da escola Estadual José Alves de Assis em Caseara - TO, com a empresa Construtora Porto Ltda..

A Portaria de designação sofreu prorrogações em razão do não encaminhamento dos autos do processo a esta Secretaria, sendo prorrogado o prazo por 60 (sessenta) dias por meio da Portaria CGE nº 140, de 20 de junho de 2014 e por mais 60 (sessenta) dias por meio da Portaria CGE nº 236, de 26 de agosto de 2014.

2. DOS MOTIVOS DA INSTAURAÇÃO

Os motivos que conjecturaram para instauração desta Tomada de Contas Especial se basearam especialmente em possíveis práticas de ato antieconômico da apostila relativa ao reajustamento da 3º medição do contrato nº 324/2002.

3. DOS EXAMES REALIZADOS

Os exames basear-se-iam em:

- Pesquisas documentais;

4. DA APURAÇÃO DOS FATOS

Para apuração dos fatos foi solicitado os autos do processo nº 2005/3700/00029 referente ao pagamento do reajustamento da 3ª medição do contrato nº 324/2002, firmado pela Secretaria de Educação do Estado e a Construtora Porto Ltda, com interveniência da Secretaria da infraestrutura.

A solicitação ao gestor da Secretaria da Educação e Cultura do referido processo foi formalizada primeiramente por meio do Ofício/ CGE/GASEC/ nº 940/2014, do dia 30 de abril de 2014, sendo reiterado através do Ofício/CGE/GASEC nº 1278/2014 de 30 de junho de 2014, respondido por meio do Ofício nº 3042/2014/SEDUC, datado de 07 de julho de 2014, em que relata que o referido processo é de competência da Secretaria de Infraestrutura.

Em 08 de julho de 2014 foi solicitado o referido processo a Secretária da Infraestrutura através do ofício/ CGE/GASEC/ Nº 1306/2014, no entanto, até a data de 08 de outubro de 2014, o referido processo não foi encaminhado a Comissão para realização dos trabalhos de Tomada de Contas Especial.






É importante salientar que o Tribunal de Contas da União através da Instrução Normativa - TCU nº 56, de 5 dezembro de 2007, que dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial ,expõem no Art. 4º:

Art. 4º Integram o processo de tomada de contas especial:

I - ficha de qualificação do responsável, com indicação de:

- a) nome;
- b) número do CPF;
- c) endereços residencial e profissional e número de telefone;
- d) cargo, função e matrícula, quando se tratar de servidor público;
- e) período de gestão;

II - cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;

III - demonstrativo financeiro do débito, com indicação de:

- a) valor original;
- ()(grifo nosso)

Legislação Federal 8.443/1992, de 16 de julho de 1992, expõe a impossibilidade de julgamento do mérito, quando:

Art. 20. As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 16 desta Lei. (grifo nosso)

No mesmo sentido a Legislação Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a Lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins define nos Art. 79 e 89:

Art. 79. A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento ou a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por serem as contas consideradas iliquidáveis, nos termos dos arts. 89 e seguintes desta Lei, ou por razões de economicidade, nos termos do art 155.

Art. 89. As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 85 desta Lei.

Diante de tais apontamentos, em face de ausência do procedimento de execução de despesa o qual entendemos imprescindível para a evidenciação dos fatos, ancorado no princípio da Segurança Jurídica, de modo que o responsável pela aplicação dos recursos ora discutidos não venha a suscitar ausência de





elementos probatórios capazes de invalidar ato com falhas ou vícios, sugerimos a não operacionalização do presente procedimento.

Ante a exposição da limitação, é imprescindível o processo originário da despesa para análise do mérito, tendo em vista, que sua ausência em muito prejudica uma análise coerente, de modo válido e regular, comprometendo a operacionalização da Tomada de Contas Especial, pois os trabalhos seriam insuficientes ou de baixa qualidade técnica, e como consequência, fatalmente prejudicaria o julgamento do mérito pelo Tribunal de Contas do Estado.

6. RECOMENDAÇÕES

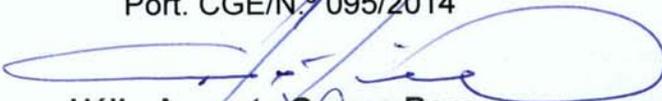
Nesse contexto, ante a exposição das limitações e a constatação de grave desídia com a coisa pública, conforme documentação acostada aos autos, e com a ausência do processo originário da despesa. Recomenda-se instauração de procedimento administrativo no âmbito da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA para apuração da responsabilidade pela supressão dos autos em questão.

Destarte, encaminhem-se os autos ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado do Tocantins para os procedimentos de mister querendo poderá anexar a este relatório suas considerações sobre a Tomada de Contas Especial não operacionalizada em questão.

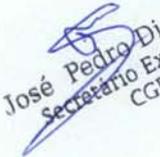
É o Relatório,

Palmas - TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2014.


Kilvania Rodrigues de Melo Miranda
Presidente da Tomada de Contas Especial
Port. CGE/N.º 095/2014


Hélio Augusto Gomes Borges
Membro
Port. CGE/N.º 095/2014


André Pêgo Rodrigues
Membro
Port. CGE nº 095/2014

A DCI.
10/10/14

José Pedro Dias Leite
Secretário Executivo
CGE